



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 68.164

PROJETO DE LEI N° 11.379, dos Vereadores **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO e PAULO SERGIO MARTINS**, que regula exigências para o funcionamento de academias de ginástica e similares; e revoga as Leis 3.813/91, 7.550/10 e 7.765/11, correlatas.

PARECER N° 308

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13 e art. 45, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 320, de fls. 09, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva regular exigências para o funcionamento de academias de ginástica e similares, consolidando as normas que disciplinam a temática, e a final revoga as Leis 3.813/91, 7.550/10 e 7.765/11, correlatas. Neste aspecto não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, tendo por base os argumentos jurídicos a que nos reportamos e também os ofertados na justificativa de fls. 05. Assim, acolhemos a matéria em seus termos.

Enbaseados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 14.10.2013.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO DE PADUA PACHECO

ROBERTO CONDE ANDRADE

APROVADO
15/10/13

ADNAN BERNINI

PAULO SERGIO MARTINS